
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 695/2023

JOGO: DESPORTIVO PARANAENSE x ANDRAUS BRASIL

CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL SUB 15 - 2023

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 10h:00min

Local: Arena Vermelha Stadium – Novo Mundo – Curitiba - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

DESPORTIVO PARANAENSE, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do RDJ “ *O print anexado do protocolo de policiamento não tem informações sobre qual o jogo foi solicitado*”. Destaca-se que conforme art. 20 do REC, a EPD Mandante deve comprovar que realizou pedido de policiamento junto à PMPR, para segurança da partida. O protocolo indicado não aponta para qual partida o policiamento foi solicitado, de modo que não há como admitir como cumprido o referido dispositivo do REC. Ainda, vale destacar que o policiamento não compareceu, o que reforça a ausência de cumprimento da obrigação. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo **191, III, do CBJD**, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

JUSTIFICATIVA DE ARQUIVAMENTO:

Não obstante conste na Súmula do Jogo e no RDJ que houve a inclusão/substituição de um gandula não relacionado na pré-súmula, salvo melhor juízo, entende-se que o próprio árbitro

narrou que o gandula escalado atuou eficazmente, sem prejuízo para a partida, de modo que não se vislumbra ilegalidade ao RGCNP e REC.

Posto isso, **requer-se:**

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação do Denunciado, para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar o denunciado nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida, além da gravação anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 08 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -